

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO

PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

**Secretaria Executiva de Assistência Social -
SEASS**

18/02/2020



Quais são as atribuições e competências do CEAS?

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO

PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

Os conselhos precisam ter bem definidas as funções que exercem,

1. Exercer a orientação e o controle do Fundo de Assistência Social;
2. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social;
3. Receber, analisar e manifestar-se sobre a aprovação, integral ou parcial, ou rejeição da prestação de contas anual da aplicação dos recursos transferidos pelo FNAS;
4. Aprovar o plano de aplicação do Fundo e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
5. Dentre outras.



A utilização dos recursos da Assistência Social é regida por um vasto conjunto de condições e normativas

É necessário compreender não somente as regras de execução dos recursos, como também ter em mente quais as ações estão previstas nas normativas e que devem ser financiadas com esses recursos. Portanto, o planejamento orçamentário começa muito antes de pensar em como gastar os recursos

É uma ferramenta essencial para uma gestão financeira de sucesso. Promove segurança e transparência, equalizando e otimizando demandas e recursos existentes

O que é execução orçamentária?

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO

PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

É o processo que consiste em programar e realizar despesas levando-se em conta a disponibilidade financeira da administração e o cumprimento das exigências legais.

Todo o processo orçamentário tem sua obrigatoriedade estabelecida na Constituição Federal, art.165, que determina a necessidade do planejamento das ações de governo por meio do:

Plano Plurianual de Investimentos - PPA
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO
Lei Orçamentária Anual - LOA



CICLO ORÇAMENTÁRIO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

O orçamento público percorre diversas etapas, que se iniciam com a apresentação de uma proposta que se transformará em projeto de lei do Executivo.

No Legislativo será apreciado, emendado e aprovado. E então será sancionado e publicado pelo Executivo.

Após esta fase Inicia-se a execução, quando se observa a realização da receita e a execução da despesa, dentro do ano civil.

A última fase consiste no acompanhamento, no controle e na avaliação da execução caracterizada pelo exercício dos controles interno e externo.



DISTRIBUIÇÃO DO COFINANCIAMENTO

de
pto
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO

PERNAMBUCO

MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO

PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

Para se realizar a gestão do orçamento e dos recursos financeiros faz-se necessário observar, dentre outros, os seguintes pontos:

- Primar pelo Planejamento;
- Participar dos processos de elaboração dos instrumentos de Planejamento;
- Organizar a execução orçamentária e financeira;
- Acompanhar a execução;
- Monitorar os procedimentos relacionados à execução;
- Propor alterações visando o aprimoramento da gestão

A Tipificação Nacional dos Serviços deve ser um dos principais instrumentos para planejamento das ações que viabilizarão a execução dos serviços.

Execução Orçamentária e Financeira

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO

PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

A execução orçamentária e financeira ocorrem **concomitantemente**, por estarem atreladas uma a outra. Havendo orçamento e não existindo o financeiro, não poderá ocorrer a despesa. Por outro lado, pode haver recurso financeiro, mas não se poderá gastá-lo, **se não houver a disponibilidade orçamentária**.

Sendo assim, podemos definir execução orçamentária como sendo a utilização dos créditos consignados no Orçamento ou Lei orçamentária Anual - LOA.

Já a execução financeira, por sua vez, representa a utilização de recursos financeiros, visando atender à realização dos projetos e/ou atividades atribuídas às Unidades Orçamentárias pelo Orçamento.

Execução Orçamentária e Financeira

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO

PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

Executar o Orçamento é, portanto, realizar as despesas públicas nele previstas, seguindo à risca os três estágios da execução das despesas previstos na Lei nº 4320/64 : **empenho, liquidação e pagamento.**



1º ESTAGIO: EMPENHO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO

PERNAMBUCO

MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

da despesa e pode ser conceituado como sendo o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado a obrigação de pagamento, pendente ou não, de implemento de condição.

Todavia, estando a despesa legalmente empenhada, nem assim o Estado se vê obrigado a efetuar o pagamento, uma vez que o implemento de condição poderá estar concluído ou não.

Seria um absurdo se assim não fosse, pois a Lei 4320/64 determina que o pagamento de qualquer despesa pública, seja ela de que importância for, passe pelo crivo da liquidação. É nesse segundo estágio da execução da despesa que será cobrada a prestação dos serviços ou a entrega dos bens, ou ainda, a realização da obra, evitando, dessa forma, o pagamento sem o implemento de condição.

2º ESTAGIO: LIQUIDAÇÃO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO

PERNAMBUCO

MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Ou seja, é a comprovação de que o credor cumpriu todas as obrigações constantes do empenho. A finalidade é reconhecer ou apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação e é efetuado no SIAFI pelo documento Nota de Lançamento – NL.

Ele envolve, portanto, todos os atos de verificação e conferência, desde a entrega do material ou a prestação do serviço até o reconhecimento da despesa.

Ao fazer a entrega do material ou a prestação do serviço, o credor deverá apresentar a nota fiscal, fatura ou conta correspondente, acompanhada da primeira via da nota de empenho, devendo o funcionário competente atestar o recebimento do material ou a prestação do serviço correspondente, no verso da nota fiscal, fatura ou conta.



3º ESTAGIO: PAGAMENTO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO

PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

Consiste na entrega de numerário ao credor do Estado, extinguindo dessa forma o débito ou obrigação. Esse procedimento normalmente é efetuado por tesouraria, mediante registro do documento (Ordem Bancária – OB), que deve ter como favorecido o credor do empenho.

Este pagamento normalmente é efetuado por meio de crédito em conta bancária do favorecido uma vez que a OB especifica o domicílio bancário do credor a ser creditado pelo agente financeiro do Tesouro Nacional, ou seja, o Banco do Brasil S/ a.

Se houver importância paga a maior ou indevidamente, sua reposição aos órgãos públicos deverá ocorrer dentro do próprio exercício, mediante crédito à conta bancária da UG que efetuou o pagamento. Quando a reposição se efetuar em outro exercício, o seu valor deverá ser restituído por DARF ao Tesouro Nacional.

MODELO DE ORÇAMENTO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO

PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.



FLUXO DO FINANCIAMENTO DO SUAS – SERVIÇOS/PROGRAMAS

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.



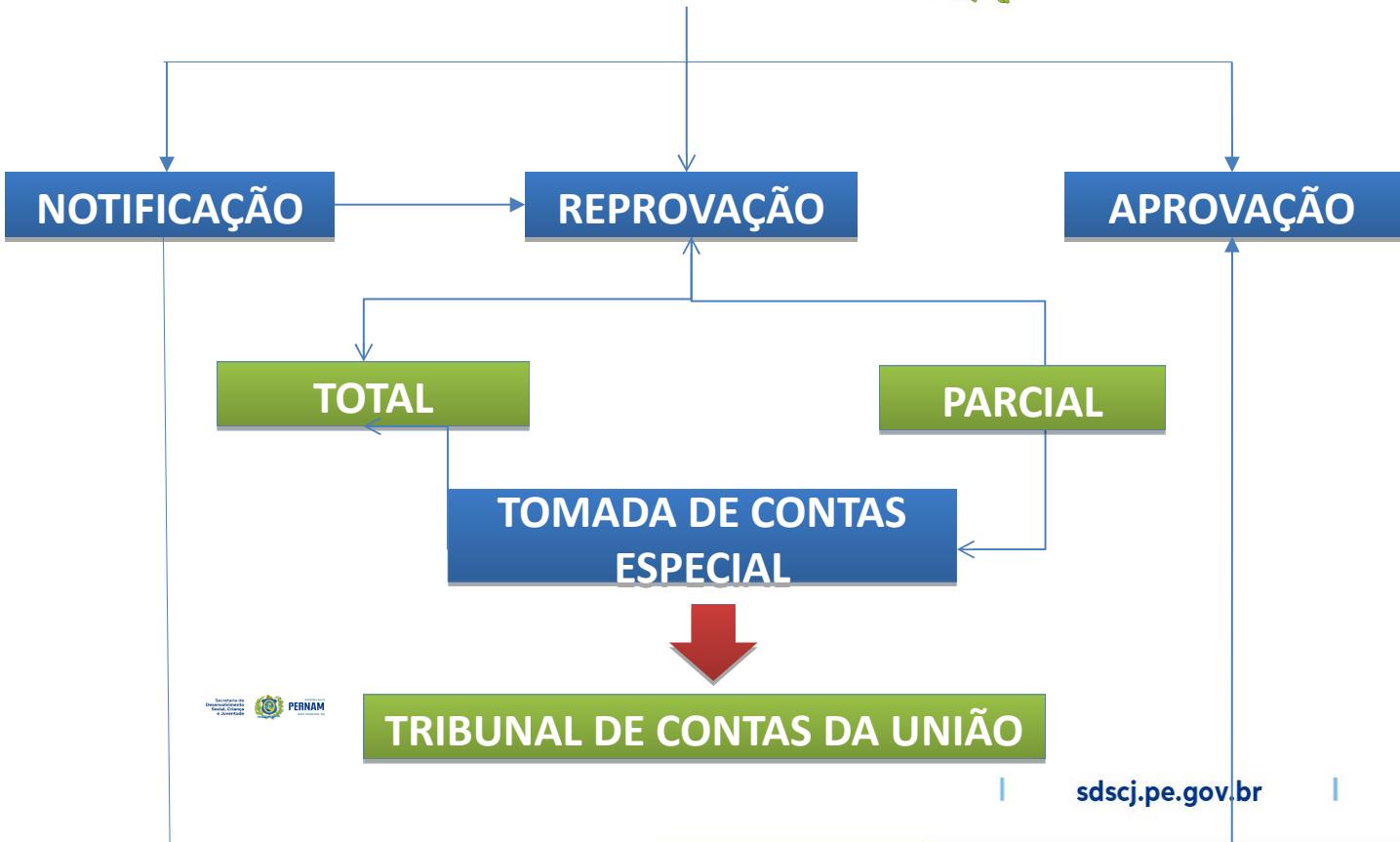
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO-
CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ACOMPANHAMENTO PELO GESTOR FEDERAL

ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO GESTOR FEDERAL



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.



FUNDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAS

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO

PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

Os Fundos de Assistência Social, mais do que uma exigência legal, são instrumentos fundamentais de gestão dos recursos para a garantia da oferta de serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

OBRIGATORIEDADE DA INSTITUIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS FUNDOS DE ASSISTENCIA SOCIAL

- Artigo 30 da Lei 8.742/93 (LOAS).
- Artigo 12 NOB SUAS 2012

COMO DEVE SER ESTRUTURADO O FAS

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO

PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

Apesar de não haver estrutura única recomendável, certas funcionalidades são aplicáveis a todos os casos:

ASPECTOS LEGAIS

- ✓ Lei de Criação do Fundo;
- ✓ Decreto de Regulamentação do Fundo;
- ✓ Inscrever o FAS no CNPJ (IN/RFB nº 1183, de 19.08.2011 e IN/RFB nº 1143, de 01.04.2011)

ASPECTOS POLÍTICO- ADMINISTRATIVOS

- ✓ Definir o Gestor Ordenador de Despesas e o Gestor Financeiro;
- ✓ Subordinar o Fundo à Secretaria de Assistência Social;
- ✓ Definir equipe do FMAS

ASPECTOS ORGANIZACIONAIS

- ✓ Constituir Unidade Orçamentária;
- ✓ Instituir Unidade Gestora;
- ✓ Realizar planejamento orçamentário e financeiro;
- ✓ Realizar programação financeira e fluxo de caixa;
- ✓ Realizar execução orçamentária e financeira e contábil
- ✓ Realizar monitoramento, avaliação e controle;
- ✓ Prestar Contas ao Conselho em relatórios de fácil compreensão
- ✓ Prestar contas ao MDS por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeiro do SUAS

FINANCIAMENTO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO

PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

LOAS - Art. 30 e NOB/SUAS 2012 Artigo 12 VI.

É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de: -

- I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;
- III - Plano de Assistência Social. Parágrafo único.

É, ainda, condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, a partir do exercício de 1999. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

FINANCIAMENTO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO

PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

Constituição Federal de 1988 “Art. 204 – As ações governamentais na área de assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no Art. 195, além de outras fontes (...).”

Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93), “Art. 28 – O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta lei far-se-á com os recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das demais contribuições sociais previstas no art. 195 da Constituição Federal, além daqueles que compõem o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)”

- Pacto Federativo como base para o financiamento do SUAS;
- Eixos fundamentais: gestão, o financiamento e o controle social;
- repasses na modalidade fundo a fundo, de forma regular e automática.
- diagnósticos e indicadores socioterritoriais locais e regionais;

O COFINANCIAMENTO NA ESFERA FEDERAL

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO

PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

É através de um sistema informatizado chamado **SUASWeb**, que garante o repasse regular e automático dos recursos do cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para os Fundos de Assistência Social dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO

PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

- BLOCO - Proteção Social Básica**
- BLOCO - Proteção Social Especial**
- BLOCO DE GESTÃO**

⌚ ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

⌚ ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS

PROGRAMAS

⌚ ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

- PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ

O COFINANCIAMENTO NA ESFERA ESTADUAL - PE

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO

PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

Sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS para cofinanciamento de Serviços Socioassistenciais

- LEI ESTADUAL nº 11.297 de 26/12/1995 (Alteração Lei nº 14.544, de 21/12/2011)
- DECRETO nº 38.929 de 07/12/2012
- PORTARIA nº 58 de 22/03/2013

Acessando documentos Fundo a fundo

www.sdscj.pe.gov.br e/ou pelo – transferência fundo a fundo

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO

PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

Programas e Projetos
Endereços
Notícias
SUAS
SUAS
SUAS em Pernambuco
Proteção Social Básica
Proteção Social Especial
Fundo a Fundo
Conselhos
Afastamentos
Serviços
Arquivos Técnicos
Fale Conosco
Links
Ouvidoria
Expresso Livre

TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO

é a transferência de recursos financeiros, regulares, recorrentes (mensais) do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS para cofinanciamento de ações socioassistenciais garantindo continuidade e concretização da Política de Assistência Social no Estado de Pernambuco.

A SEDSDH publicou a Portaria nº 658 de 22 de março de 2013, DOE de 26 de março de 2013, com as orientações relativas aos procedimentos administrativos necessários para a adesão dos municípios ao sistema de transferência automática e regular de recursos.

Esta modalidade de transferência possui potencial de cofinanciar os diversos serviços socioassistenciais de caráter continuado, desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e organizados por meio da rede de Proteção Social (Básica e Especial de Média e Alta Complexidade). Para ter acesso o Município deverá seguir as etapas:



Para o cumprimento das referidas etapas, deverão ser formados os passos, como detalhado a seguir:

ETAPA	PASSOS
	<p>1º) Baixar modelo de Termo de Adesão em www.sedsdh.pe.gov.br ou www.siges.pe.gov.br.</p> <p>2º) Preencher Termo de Adesão com dados do Município. Prefeito e assinatura do mesmo (01 via).</p> <p>3º) Enviar à SEDSDH por meio de Ofício assinado pelo Prefeito endereçado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Termo de Adesão, juntamente com documento comprobatório da existência de:</p> <p>a) Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), de composição paritária entre</p> <p>3º) Enviar à SEDSDH por meio de Ofício assinado pelo Prefeito endereçado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Termo de Adesão, juntamente com documento comprobatório da existência de:</p> <p>a) Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), de composição paritária entre</p>

ApresentaçãoCON...pptx ApresentaçãoYo...Dulce...ppt CADERNO-DE-GEST...pdf

Mostrar todos os download...





Linhas de Cofinanciamento :

- ⌚ Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)
- ⌚ Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS)
- ⌚ Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes
- ⌚ Serviço Acolhimento Residência Inclusiva
- ⌚ Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto
- ⌚ Serviço de Convivência - Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente - CCA
- ⌚ Serviço de Convivência - Centro da Juventude - CJ
- ⌚ Serviços de Acolhimento Institucional do Programa Atitude – Atitude Intensivo, Atitude Apoio e Atitude nas Ruas
- ⌚ **Programa de Fomento** aos Serviços de Promoção de Segurança Alimentar e Nutricional - Cozinha Comunitária
- ⌚ **Programa de Fomento** a Promoção de Inclusão Socioprodutiva - PE no Batente
- ⌚ Benefícios Eventuais

De que trata a Portaria SNAS nº 124 de 29/06/2017?

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO

PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

Art. 1º - Regulamenta os procedimentos relacionados à guarda e ao arquivamento dos processos e documentos comprobatórios de **despesas realizadas com recursos federais** transferidos a Estados, Municípios e ao Distrito Federal na modalidade fundo a fundo, destinados ao cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, e das transferências voluntárias de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria no âmbito da Assistência Social.

Portaria SNAS nº 124 de 29/06/2017?

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO

PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

- ✓ Art. 6º - Adotar procedimentos padronizados para organização dos documentos comprobatórios das despesas a fim de facilitar a disponibilidade da documentação e o acompanhamento das despesas (Autuar Processos);
- ✓ Art. 11 - Os processos deverão ser compostos por documentos em **ordem cronológica crescente**; (§2º Processo por exercício e Bloco/Programa)
- ✓ Art. 21, 22 e 23 - **Indicar o nome do Bloco de Serviços/Gestão ou do Programa e fonte do recursos** em todos os documentos de todas as fases da despesa (empenho, liquidação e pagamento) e documentos fiscais -> Finalidade;
- ✓ **Arquivar separadamente** os documentos pagos com recursos federais, municipais ou estaduais, pois existem regras diferentes para utilização dos recursos.

NORMATIVAS IMPORTANTES

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO

PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

PORTARIA Nº 2.362, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social decorrentes do **monitoramento da execução financeira e orçamentária realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social** para promover a equalização do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.



sdscj.pe.gov.br

PORTARIA Nº 2.362, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO

PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

Art. 2º Para fins do disposto nessa Portaria, considera-se:

I - saldo: o somatório dos recursos disponíveis na conta corrente e nas contas de aplicação no último dia do mês de referência;

II - repasse: os valores efetivamente creditados nas contas específicas dos estados, Distrito Federal e municípios;

III - índice de pagamento: o que corresponde à quantidade de parcelas do cofinanciamento federal, verificada pelo saldo da conta no mês de apuração dividido pelo valor da parcela mensal.

PORTARIA Nº 2.362, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO

PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

Art. 3º O FNAS, ao monitorar a execução financeira dos recursos federais, deve:

I - priorizar o repasse de recursos **limitado ao exercício financeiro vigente**, conforme a disponibilidade financeira, aos entes federativos que estiverem com menor índice de pagamento nas contas dos respectivos fundos de assistência social, observando os saldos individualizados dos programas, projetos e dos blocos de financiamento da proteção social básica, da proteção social especial e da gestão do SUAS.

PORTARIA Nº 2.362, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO

PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

II - elaborar até a data limite de encerramento do exercício, conforme calendário da Secretaria do Tesouro Nacional, eventual listagem de valores de **transferências referentes ao exercício financeiro vigente que excedam os limites de empenho disponíveis para as ações orçamentárias** consignadas ao cofinanciamento federal do SUAS e encaminhar ao seu ordenador de despesa, que tomará as medidas necessárias para a equalização orçamentária e financeira aos limites disponíveis.

PORTARIA Nº 2.362, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO

PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

Art. No prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta portaria, a Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS apresentará à Comissão Intergestores Tripartite e ao Conselho Nacional de Assistência Social proposta de novos critérios de partilha de recursos, nos termos do art. , inciso , da Lei nº , de 7 de dezembro de 1993.

PEC Nº 187, 2019

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO

PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

Proposta de Emenda à Constituição nº 187, de 2019

Assunto: Econômico - Planejamento e orçamento.

Ementa: Institui reserva de lei complementar para criar fundos públicos e **extingue aqueles que não forem ratificados até o final do segundo exercício financeiro subsequente à promulgação** desta Emenda Constitucional, e dá outras providências.



Explicação da Ementa: Estabelece que a instituição de fundos públicos exige lei complementar e, em relação aos já existentes, **obriga que sejam ratificados pelos respectivos Poderes Legislativos, por meio de Lei Complementar específica para cada um dos fundos públicos, até o final do segundo exercício financeiro subsequente à data da promulgação desta Emenda Constitucional**, sob pena de extinção do fundo e transferência do respectivo patrimônio para o Poder ao qual ele se vinculava.

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO

PERNAMBUCO

MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

Catia Silene

Secretaria Executiva de Assistência Social – SEASS

Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

E-mail

catia.silene@sdscj.pegov.br e/ou faf@sdscj.pe.gov.br

Telefone (81)-3183-0707



ORÇAMENTO PÚBLICO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO

PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

PPA

É um instrumento de planejamento previsto no art. 165 da Constituição Federal, de elaboração obrigatória para os três entes (União, Estados, Municípios e também para o Distrito Federal), destinado a organizar e viabilizar a ação pública.

Estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública com vigência de 04 anos. Inicia-se no segundo ano de mandato de um governante e encerra-se no primeiro ano do próximo governante.

LDO

É um instrumento de planejamento que estabelece as metas e prioridades da administração pública para o exercício subsequente, ou seja **quais são os gastos mais importantes para o período, e ainda estabelece as diretrizes para elaboração e execução do orçamento.** A elaboração desta Lei também é obrigatória à União, Estados e Municípios.



ORÇAMENTO PÚBLICO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO

PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

- Orçamento Público O planejamento das ações governamentais (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), materializa-se sob a forma orçamentaria, sendo o orçamento uma ferramenta para a consecução de politicas publicas e estão expressos na **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, no **Plano Plurianual (PPA)** e na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**.

LOA

É uma lei elaborada pelo Poder Executivo na qual são previstas as receitas e fixadas as despesas públicas que serão realizadas no ano seguinte. Para realizar as metas do PPA cujas prioridades são previstas na LDO é necessário que as despesas estejam previstas na LOA. **Nenhuma despesa pode ser realizada se tiver previsão orçamentária.** A LOA pode ser compreendida como o orçamento propriamente dito.